Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Projeto de Lei n.º 1940
Documento n.º 442

Of. nº 370/80 - GP

P R O J E T O D E L E I

Art. 1º - Fica facultado ao Prefeito e Vereadores do Município, enquanto estiverem no exercício do mandato, o direito de se inscreverem como segurados da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, preenchidas as exigências legais.

Art. 2º - O segurado inscrito na forma desta lei fará jus, unicamente, à assistência médica, dentária e hospitalar, extensiva aos dependentes, na forma prevista na Lei nº 1.377, de 12 de julho de 1968.

Art. 3º - Para manter a condição de segurado, o Prefeito, Vereador ou Suplente de Vereador em exercício, contribuirá para a Caixa com a quota mensal igual a 14,4% do valor dos subsídios integrais, percebidos em cada mês.

Art. 4º - A perda da condição de Prefeito ou Vereador acarretará o imediato cancelamento da inscrição do segurado, cessando a outorga dos benefícios previdênciários.

Art. 5º - A inscrição do segurado e seus dependentes à Caixa não gera qualquer outro tipo de direito além daquele previsto na presente lei.

Art. 6º - O pagamento da contribuição de que trata esta lei se processará mediante desconto em folha pelo órgão pagador, que terá o prazo de 20 dias, para o respectivo recolhimento à Caixa.

Art. 7º - A inscrição do segurado dependerá de prévio exame de saúde realizado pelo Serviço Médico da Caixa, em que sejam julgados aptos o segurado e seus dependentes.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* *

MOD. 244